

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/SFS Nº 1/2017****1. PREÂMBULO**

A União, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC (ALF/SFS), neste ato representada pelo Inspetor - Chefe da ALF/SFS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, modificado pela Instrução Normativa RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, doravante denominada Comissão, designada pela Portaria ALF/SFS n.º 14, de 13 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 132, de 14 de julho de 2017, conduzirá processo seletivo público para credenciamento de peritos autônomos, de profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, para prestar assistência técnica a esta Alfândega da Receita Federal do Brasil, observando os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO, COMO PERITOS AUTÔNOMOS, DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a esta ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC (ALF/SFS), a título precário e sem vínculo com a Receita Federal do Brasil (RFB), pelo período de 2 (dois) anos, podendo, a critério do Inspetor-Chefe da ALF/SFS, ser prorrogado por igual período, em conformidade com este Edital e seus Anexos.



3. DA ABERTURA

3.1. As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período e local indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PERÍODO	4 a 22 de setembro de 2017 (dias úteis).
HORÁRIO	De 9 h às 11 h e de 14 h às 17 h
LOCAL	ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC [Rua Fernandes Dias, nº 71, Centro, São Francisco do Sul / SC - CEP 89240.000 - Telefone: (47) 3444 2700]

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o dia 15/09/2017, no endereço da ALF/SFS, localizado no térreo da Rua Fernandes Dias nº 71, bairro Centro, Município de São Francisco do Sul/SC, devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Neste caso, as inscrições eventualmente efetuadas com base no ato convocatório eivado de irregularidades serão consideradas nulas.

4.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão até o dia 15/09/2017, exclusivamente por meio de protocolo realizado no térreo da Rua Fernandes Dias nº 71, bairro Centro, Município de São Francisco do Sul/SC.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades referidas no



item 6, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados deverão pleitear a habilitação e o credenciamento como Profissionais Autônomos.

5.3. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

5.3.1. Tenham vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

5.3.2. Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

5.4. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

6. DAS TAREFAS

6.1. Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus Anexos, respeitadas as áreas de especialização e a formação correlata de que trata o subitem 7.1.1, executarão as tarefas de identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando solicitado pela fiscalização, no curso de procedimento fiscal.

7. DO NÚMERO DE VAGAS E DA FORMAÇÃO CORRELATA



7.1. O número de vagas, distribuídas por área de especialização e de acordo com as tarefas a executar, é o fixado no quadro a seguir:

7.1.1 Quadro de áreas específicas

Área de Especialização	Formação Profissional	Vagas
Mensuração e quantificação de granel sólido, líquido ou gasoso	Profissionais abrangidos pela Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação.	20
Civil	Engenharia Civil com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3
Elétrica	Engenharia Elétrica com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3
Eletrônica	Engenharia Eletrônica com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3
Tecnologia da Informação	Engenharia da Computação ou de Sistemas ou Ciência da Computação com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3
Química	Engenharia Química, Química Industrial ou Bacharelado em Química com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	7
Têxtil	Engenharia Têxtil com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	7
Mecânica	Engenharia Mecânica com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	7
Naval	Engenharia Naval com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3



Agronomia	Engenharia Agrônômica com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3
Florestal	Engenharia Florestal com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3
Metalurgia	Engenheiro Metalúrgico com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3

8. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O presente processo seletivo será realizado em duas fases, conforme abaixo.

8.1.1. A fase de **habilitação** que compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação apresentados por interessado, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.1.2. A fase de **classificação** e julgamento final, que compreenderá a verificação e aplicação dos CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO de que trata o item 10 do presente Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Cada interessado deverá apresentar, no período e local indicados no item 3 deste EDITAL, VEDADA A REMESSA POSTAL, conjunto de documentos (que não devem estar encadernados) que será denominado de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo observar os requisitos constantes no subitem abaixo.

9.1.1. Os documentos necessários à participação no presente processo seletivo poderão ser apresentados:

- a) em vias originais, acompanhadas de cópias simples;



- b) em cópias com autenticação em cartório, exceto para os documentos mencionados nos incisos I e IV do subitem 9.3, que poderão ser apresentados em cópias simples.

9.2. O pedido de inscrição deverá atender aos seguintes requisitos:

- 9.2.1. Ser apresentado mediante o preenchimento do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, conforme o ANEXO I deste Edital;
- 9.2.2. Estar explicitado no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a escolha, a seu critério e juízo, e respeitadas as formações profissionais correlatas, de uma única área de tarefas de especialização do presente Edital;
- 9.2.3. Estar indicado, expressamente, no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a condição de inscrição do interessado como PERITO AUTÔNOMO;
- 9.2.4. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou por via postal ou por *internet* e/ou correio eletrônico.

9.3. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO deverá ser instruído, conforme cada caso, com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional;
- II. Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:
 - a) das contribuições devidas ao INSS, expressada por Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual;
 - b) do Imposto Sobre Serviços (ISS), expressada por Certidão Negativa da cidade de domicílio do profissional;
 - c) das contribuições exigidas para o exercício profissional; e
 - d) dos tributos federais, expressada pela Certidão Negativa conjunta da RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- III. Comprovante de endereço do domicílio;
 - IV. Cédula de Identidade;
 - V. "Curriculum Vitae" instruído com os seguintes documentos:
 - a) certidão do órgão regulador do exercício profissional, comprovatório da habilitação ao exercício da profissão e, quando for o caso, da especialização na área técnica pretendida;
 - b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e
 - c) comprovante(s) de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício (não se aceitará instrumento declaratório de emissão própria).
 - VI. Declaração, nos termos constantes do ANEXO II do presente Edital, de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:
 - a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
 - b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.
 - VII. Uma (01) foto 3x4.
- 9.3.1 Os documentos de inscrição deverão ser todos numerados sequencialmente no canto direito, rubricados pelo candidato e anexados ao requerimento citado no item 9.2;
- 9.3.2 A primeira folha dos documentos de inscrição deverá ser um índice, que receberá o número 01, listando todos os documentos entregues e indicará a numeração das folhas de cada documento;



- 9.3.3 O verso da folha que não tenha sido utilizado deverá ser anulado com uma linha diagonal intercalada pela expressão “em branco”;
- 9.3.4 No caso de concorrência para mais de uma área, deverá ser apresentado um requerimento devidamente instruído para cada uma delas, nos moldes do item “a” acima, sendo aceitas fotocópias dos documentos originais obrigatórios entregues em uma delas.

9.4 Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784/99.

9.4.2 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, ou em quaisquer outros documentos apresentados pelo interessado, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação dos interessados habilitados far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação, respeitado o número de vagas fixado no subitem 7.1.1 do presente Edital.

10.1.1 Tempo de atuação como perito credenciado, na área pretendida, pela unidade local, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

10.1.2 Tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área de especialização, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos, sendo que, no caso do candidato ter, em um mesmo pe-



ríodo mais de uma atividade em que esteja apto a pontuar, esse período será considerado, para efeito de pontuação, apenas uma vez, sendo vedada a soma dos mesmos.

10.1.3 Participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

- a) curso de pós-graduação:
 1. *Lato sensu*, na área de especialização, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;
 2. *Stricto sensu*, na área de especialização, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;
- b) curso de especialização, na área de especialização, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos.

10.2 Dentre os HABILITADOS, para cada área de atuação e respeitado o número de vagas de que trata o subitem 7.1.1, serão classificados os interessados que obtiverem o maior somatório dos pontos apurados na forma dos subitens 10.1.1 a 10.1.3.

10.2.1 Como critério de desempate, serão classificados os interessados que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 10.1.1, no subitem 10.1.2 e no subitem 10.1.3, nessa ordem.

10.2.2 Persistindo o empate, será classificado o interessado com maior idade.

10.2.3 A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/SFS, de experiência como empregado na área de especialização e do tempo de serviço como autônomo na área de especialização será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente

10.2.4 O tempo de experiência ou de atuação de que tratam os subitens 10.1.1 e 10.1.2 será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço



e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a um mês.

10.2.5 Os candidatos que estiverem exercendo a atividade de perito, na área de especialização, no âmbito da ALF/SFS, terão como data final para contagem de tempo de que tratam o subitem 10.1.1, o dia 17 de setembro de 2017.

10.2.6 Para efeitos de tempo de experiência como autônomo nas áreas de identificação serão somados os períodos dos ARTs apresentados, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição.

10.2.7 Para efeitos de tempo de experiência como empregado nas áreas de identificação será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que em cargo de acordo com a formação profissional exigida na tabela do subitem 7.1

10.3 Os critérios de classificação de que trata o subitem 10.1 somente serão aplicados aos interessados que forem declarados HABILITADOS para a área de especialização estabelecida no subitem 7.1.1 do Edital.

10.4 Para os fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 10.1.1, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga do Inspetor ou Inspetor-Chefe da ALF/SFS.

10.5 Somente poderão ser credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção de que trata o subitem 10.1, os CLASSIFICADOS, por área de especialização e até o limite de vagas estabelecido no subitem 7.1.1 do presente Edital.

10.5.1 Os HABILITADOS que remanescerem, depois de aplicados os critérios de classificação de que trata o subitem 10.1 do presente Edital, não classificados no número de vagas, serão inscritos em lista de excedentes.

10.6 Em caso de desistência ou de cancelamento de credenciamento de perito, observada a ordem de classificação, o Inspetor-Chefe da ALF/SFS poderá convocar interessados habilitados em lista de excedentes no presente processo



seletivo, que serão credenciados pelo período remanescente do prazo previsto no subitem 14.2.

11 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

11.1 No período, local e horários de recepção estipulados no subitem 3.1 deste Edital, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues e protocolizados na ALF/SFS.

11.2 Para cada interessado, será formalizado um dossiê digital de atendimento, o qual, mediante uso de certificação digital e opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), os inscritos poderão acompanhar o andamento dos respectivos processos no sítio da RFB na Internet, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC).

11.3 Encerrado o período de recepção dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no processo seletivo, na forma do subitem 11.1 deste Edital, não serão admitidos novos interessados no evento.

11.4 Cada interessado poderá designar, se assim o desejar, apenas um representante que, neste caso, será admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pelo representado.

11.4.1 Por designação de representante entende-se a apresentação de instrumento de procuração, pública ou particular, em todos os casos, acompanhado de documento oficial de identidade.

11.4.2 A não apresentação ou a incorreção de quaisquer documentos de designação do representante não inabilitará o interessado, nem impedirá a apresentação dos documentos, mas impedirá o representante de se manifestar pelo e responder por ele até que seja cumprido o disposto no subitem 11.3 deste edital.

11.4.3 O representante poderá ser substituído por outro devidamente designado

12 DO JULGAMENTO



12.1 O julgamento do presente processo seletivo será realizado para cada uma das fases estabelecidas no subitem 8.1 do presente Edital.

12.2 Fase de Habilitação:

12.2.1 A documentação de habilitação será formalizada em processo administrativo individualizado, em nome de cada interessado.

12.2.2 A Comissão fará análise da documentação, realização de diligências ou consultas e fará publicar, no Sítio da Receita Federal do Brasil na Internet pelo caminho "<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos>", e afixar no quadro de avisos no hall de entrada da sede desta Alfândega, sua decisão quanto à habilitação para cada área de atuação de que trata o subitem 7.1, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o subitem 13.1 do presente Edital.

12.2.3 O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo, ou com irregularidades, ou que não atenda as exigências estabelecidas no presente Edital, será INABILITADO, não se admitindo complementação posterior.

12.2.4 No caso de ocorrer, em cada uma das áreas de atuação, a inabilitação de todos os interessados, a Administração da ALF/SFS poderá fixar, para a área de atuação em que tal ocorrer, prazo para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação.

12.2.5 Decorridos os períodos recursais sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão dará início à fase de classificação.

12.3 Fase de Classificação e Julgamento Final



12.3.1 Concluída a fase de habilitação, aplicados os critérios estabelecidos no item 10 do presente Edital, será publicado, no Sítio da Receita Federal do Brasil na Internet pelo caminho "<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/>", e afixado no quadro de avisos no hall de entrada da sede desta Alfândega, o resultado contendo a classificação para cada área de atuação de que trata o subitem 7.1.1, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o subitem 13.1 do presente Edital.

12.3.2 Publicado o resultado do julgamento do processo seletivo e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento será submetido ao Inspetor-Chefe da ALF/SFS, para fins de homologação e posterior outorga do credenciamento.

12.3.2.1 O resultado final, após análises dos recursos, dar-se-á até o dia 13/12/2017.

12.3.2.2 Do Resultado Final NÃO CABERÁ RECURSO.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos da Comissão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2 A intimação dos atos referidos no subitem 13.1 será feita conforme o previsto nos subitens 12.2.2 e 12.3.1 do presente Edital e, para os demais atos, mediante afixação em quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da sede desta Alfândega.

13.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Inspetor-Chefe da ALF/SFS, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão



deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.4 No recurso, o candidato deve informar, além do nome completo, o número do processo de inscrição no certame, apresentando suas razões; vedada, nesta fase, a anexação de quaisquer documentos que deveriam ter sido apresentados em fases anteriores.

13.5 Os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos não serão conhecidos.

14 DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento será outorgado pelo Inspetor-Chefe da ALF/SFS, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, que deverá indicar o nome do perito autônomo, área de atuação, prazo de validade e unidade local da RFB para a qual estão credenciados.

14.2 O credenciamento outorgado, para a área de especialização de que trata o subitem 7.1.1 do Edital, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01/01/2018, prorrogável, a critério do Inspetor-Chefe da ALF/SFS, por igual período.

15 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1 Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

15.1.1 Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo;

15.1.2 Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

a) tenha prestado serviços de consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial;



b) houver impedimento de qualquer outra natureza, que determine a recusa de prestação de serviço de assistência técnica (art.18 da IN RFB nº 1.020/2010).

15.1.3 Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de perícia técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 15.1.2. Uma vez designado para a realização da perícia, o mesmo deverá dar início aos trabalhos em até 02 (dois) dias úteis, à exceção dos laudos de quantificação de granéis transportados por veículos aquáticos que dependem da programação de escala das embarcações.

15.1.4 Agir com continência de conduta;

15.1.5 Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

15.1.6 Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira.

15.2 No caso de quantificação ou identificação de mercadorias, uma vez iniciada a tarefa, o perito poderá solicitar, à autoridade aduaneira que o designou, permissão para que outros credenciados da mesma unidade o auxiliem no cumprimento da tarefa.

15.2.1 Na hipótese de que trata o subitem 15.2, será emitido apenas um laudo pericial, que será assinado pelo perito designado e pelo perito colaborador, responsáveis pela execução da tarefa.

15.3 Os laudos periciais deverão conter, expressamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:

- I. explicitação e fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises laboratoriais empregados na identificação da mercadoria;
- II. indicação das fontes, referências bibliográficas e normas nacionais e internacionais empregadas na elaboração do laudo, e cópia daque-



- las que tenham relação direta com a mercadoria objeto de verificação, teste, ensaio ou análise laboratorial;
- III. os laudos não poderão conter quaisquer indicações sobre posições, subposições, itens ou códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); e
 - IV. os laudos deverão ser emitidos no prazo mínimo necessário, em vias de igual teor, sendo uma via para a RFB e outra para cada interveniente envolvido sem nenhum ônus adicional, devendo, caso solicitado pela fiscalização, estar acompanhados do respectivo comprovante de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

15.4 Os laudos periciais que não atenderem aos requisitos previstos no subitem 15.3 somente serão aceitos se sanadas suas falhas ou omissões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da intimação da autoridade fiscal da unidade local da RFB.

15.5 A cobrança pelos serviços prestados é de responsabilidade exclusiva do perito credenciado, devendo obedecer, quanto à remuneração, aos valores estabelecidos na tabela de laudos ou pareceres técnicos constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1020/10.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1 Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a ALF/SFS a:

16.1.1 Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (inciso I, art. 3º da Lei nº 9.784/99);

16.1.2 Quando a perícia for solicitada por um dos intervenientes referidos no inciso II do art. 15 da IN RFB nº 1.020/2.010 (importador, exportador, transportador ou depositário), caberá ao Chefe da Seção Aduaneira (SAANA) da ALF/SFS:



- a) decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo; e
- b) designar perito encarregado de sua execução.

16.1.3 Adotar sistema de rodízio na indicação de perito, sendo que essa indicação poderá ser por prazo determinado, observadas as áreas de atuação (art. 16 da IN RFB nº 1.020/2010);

16.1.4 Substituir os peritos designados, mediante nova indicação a critério da Administração (parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1.020/2010);

16.1.5 Registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata o art. 38 da IN RFB nº 1.020/2010, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas;

16.1.6 Elaborar prontuários dos peritos autônomos, com menção aos dados contidos nos processos de credenciamento, em que serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, enquanto não for implantado o cadastro referido no subitem 16.1.5;

16.1.7 Zelar pela fiel observância da tabela de remuneração de laudos ou pareceres técnicos estabelecida neste ato (§ 5º, inciso IV do art. 33 da IN RFB nº 1.020/2010);

16.1.8 Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;

16.1.9 Aplicar a legislação de regência;

16.1.10 Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.

17 DAS VEDAÇÕES



17.1 Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é expressamente vedado, ao perito credenciado no presente processo seletivo exercer atividade pericial, como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a ALF/SFS for autoridade coatora ou ré.

17.2 O perito não poderá manter vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro (alínea "a", do inciso V, do art. 8º da IN RFB nº 1.020/2010).

17.3 O perito não poderá manter vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial (alínea "b", do inciso V, do art. 8º da IN RFB nº 1.020/2010).

17.4 É vedado ao perito autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado (art. 19 da IN RFB nº 1.020/2010).

17.5 O acesso aos locais onde se encontrem armazenadas mercadorias importadas ou a exportar somente será permitido ao perito designado para fins da prestação dos serviços para os quais tenha sido indicado. (art. 20 da IN RFB nº 1.020/2010).

17.6 É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003 (§ 2º do art. 8º da IN RFB nº 1.020/2010).

17.7 É vedado ao perito designado prestar serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

18 DAS IRREGULARIDADES



18.1 Para os efeitos do presente processo seletivo e dos credenciamentos que se vinculam ao presente Edital, constitui irregularidade passível de aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19:

18.1.1 O descumprimento, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, das obrigações de que trata o item 15 e das vedações de que trata o item 17, todos do presente Edital;

18.1.2 Qualquer irregularidade formal, material ou declaratória que, *a posteriori*, for constada nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelo CREDENCIADO.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, nos casos ali especificados, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais porventura cabíveis.

19.2 O procedimento de aplicação das sanções de que tratam o subitem 19.1 será processado por intermédio do processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os termos da Lei nº 9.784/99.

19.3 A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e todas as fases recursais que caracterizam o direito à ampla defesa, pronunciada pela autoridade competente no processo de apuração de que trata o subitem 19.1, poderá acarretar:

- a) em caso de IMPROCEDÊNCIA, no arquivamento do processo;
ou
- b) em caso de PROCEDÊNCIA, na aplicação das sanções de que tratam os itens 19.1 do presente Edital.



19.4 As sanções de suspensão, cancelamento ou cassação do credenciamento, serão expressas por intermédio de Portaria, de emissão do Inspetor-Chefe da ALF/SFS, devidamente publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir da publicação.

20 DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

20.1 O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

20.1.1 Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19.

20.1.2 Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

20.2 O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Inspetor-Chefe da ALF/SFS, que o apreciará em instância única.

20.2.1 Existindo processo de apuração de que trata o subitem 19.3, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

20.3 Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) do Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC, publicado no DOU.

20.4 O pedido de descredenciamento voluntário:

20.4.1 Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

20.4.2 Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 19.3, se porventura existente.



21 DA REMUNERAÇÃO

21.1 A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas tabelas constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1.020/2010 e ficará a cargo do importador, do exportador, do transportador ou depositário conforme o caso.

21.1.1 No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento (§ 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.020/2010).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na ALF/SFS, exceto quando houver explicitamente disposição em contrário.

22.3 Na hipótese de não haver expediente normal no dia do início do período de inscrições para o processo seletivo, ficará este transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantido o local e o horário anteriormente estabelecidos.

22.4 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este prazo será reaberto.

22.5 O Inspetor-Chefe da ALF/SFS poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo



por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

22.6 Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal de Joinville, Seção Judiciária do Estado do Santa Catarina.

22.7 A fim de facilitar o acesso às informações do processo seletivo, este Edital e seus Anexos, os resultados preliminar e final, e o Ato Declaratório Executivo (ADE) de credenciamento, na medida em que forem emitidos, serão disponibilizados no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet – idg.receita.fazenda.gov.br –, menu “Acesso à Informação”, opção “Processos Seletivos Públicos”, ano “2017”, “Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC”, ou diretamente no mural da ALF/SFS, localizado no térreo da Rua Fernandes Dias nº 71, Centro, Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

22.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

22.9 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL
ANEXO III	CRONOGRAMA

São Francisco do Sul/SC, 29 de agosto 2017.

Edwilson Pascoal da Mota

Inspetor-Chefe

Assinado Digitalmente



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
EDWILSON PASCOAL DA MOTA em 30/08/2017.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP30.0817.09428.0309

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

UauKiOo2IKLq201dMUWYDWo+Uc3lay1Lgz4tHqtWJsA=